



**Parecer nº 179/2025/CTASP**

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 a que  
**“Acrescenta o §6º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011”**

**Autor: Deputado Wilson Santos**

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 a que **“Acrescenta a alínea "e" ao Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011”**

**Autora: Deputada Janaina Riva**

**Coadutor: Deputado Wilson Santos**

Relator: Deputado Bite Odis a um

**I - Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 02/04/2025. Foi inserida em pauta no mesmo dia, cujo cumprimento se deu em 07/05/2025. Cumprida a pauta, a proposta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia 09/05/2025 foi encaminhado ao Núcleo Econômico bem como para esta Comissão, conforme fls. 02 a 11/v.

O Presente Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 foi devidamente apreciado nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 12/06/2025, fora relatado pela Deputada Estadual Janaina Riva, com parecer de mérito pela aprovação e acatado pela maioria dos membros, conforme as folhas nº 12 a 16/verso.

Na sequência, o projeto foi aprovado em 1º votação pelo Plenário desta Casa de Leis na data de 25/06/2025 (site ALMT).

Ainda durante o trâmite legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 recebeu o Substitutivo Integral nº 13/08/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva e coautoria do Deputado Wilson Santos.



Submete-se a esta Comissão o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva e Coautoria do Deputado Estadual Wilson Santos, que altera o art. 5º da Lei Complementar nº 461/2011 para acrescentar a alínea “e” ao inciso I, a fim de incluir o Presidente do SINTERP (Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Pública de Mato Grosso) como membro permanente do Conselho Deliberativo da EMPAER. Na prática, o colegiado passa a contar, de maneira institucionalizada e contínua, com a voz da categoria profissional diretamente afetada pelas deliberações estratégicas da empresa pública. O texto destaca que a medida reforça a governança, amplia a legitimidade das decisões e não cria cargos nem despesas, mantendo-se estritamente no plano da participação social em órgão colegiado da Administração indireta.

Em relação à versão original do PLC, que previa a criação de um § 6º determinando que a eleição de um representante dos empregados fosse realizada pelo SINTERP, o Substitutivo Integral nº 01 migra de um modelo eletivo-mediado para um assento institucional do sindicato, reduzindo ambiguidades de execução e assegurando presença estável da entidade de classe no Conselho. Essa opção legislativa alinha-se a comandos constitucionais de participação e às boas práticas de governança, sem interferir na estrutura organizacional do Executivo, tampouco implicar impacto financeiro.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Foi submetido a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos. O texto original buscava acrescentar o §6º ao art. 5º da LC nº 461/2011, estabelecendo que a eleição de um representante dos empregados no Conselho Deliberativo da EMPAER fosse organizada pelo SINTERP.

Posteriormente, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Deputada Janaina Riva (em coautoria com o autor do projeto), que alterou a proposta inicial e passou a assegurar que o Presidente do SINTERP ocupe, de forma permanente, uma cadeira no Conselho Deliberativo da EMPAER, por meio da inclusão da alínea “e” ao inciso I do art. 5º da mesma lei.

A análise desta Comissão é de que o Substitutivo Integral nº 01 traz ganhos significativos em termos de clareza, praticidade e representatividade. Enquanto a versão original previa um processo eleitoral a ser conduzido pelo sindicato, o novo texto garante, de maneira mais direta, que o representante da categoria – já eleito democraticamente pelos trabalhadores – tenha assento no Conselho.

Esse modelo assegura estabilidade e continuidade da representação, reduz burocracias e evita disputas ou dúvidas sobre a forma de escolha. Além disso, fortalece o papel do sindicato como porta-voz legítimo dos empregados, aproximando ainda mais a gestão da realidade do corpo técnico que atua diariamente na assistência, extensão e pesquisa rural.

É importante destacar que a medida não cria cargos, não gera despesas adicionais e não altera a estrutura administrativa, o que reforça sua viabilidade prática e seu caráter de baixo custo e alto impacto social.

A presença institucional do SINTERP no Conselho Deliberativo contribui para uma gestão mais democrática e participativa, favorecendo decisões mais equilibradas, transparentes e alinhadas às necessidades reais da categoria e da sociedade mato-grossense.

Para melhor compreensão das diferenças entre o texto original e o Substitutivo Integral nº 01, apresenta-se o quadro comparativo abaixo:

Aspecto	Texto Original (PLC nº 6/2025)	Substitutivo Integral nº 01	Mudança Proposta
Dispositivo alterado	Acréscimo do §6º ao art. 5º da LC nº 461/2011	Acréscimo da alínea “e” ao inciso I do art. 5º da LC nº 461/2011	Alteração da forma legislativa (parágrafo → alínea)



Forma de participação	Eleição de 1 representante dos empregados, organizada pelo SINTERP	Inclusão direta do Presidente do SINTERP como membro permanente	De modelo eleitoral para assento institucional fixo
Representatividade	Variável, conforme o resultado do processo eleitoral	Permanente, já vinculada ao dirigente máximo da entidade sindical	Mais estabilidade e legitimidade
Complexidade	Exige definição de regras eleitorais e organização periódica	Aplicação imediata, sem necessidade de regulamentação	Simplificação do processo
Impacto administrativo/financeiro	Nenhum	Nenhum	Ambos não geram custos, mas o substitutivo reduz burocracia

Diane do exposto, esta Comissão entende que o Substitutivo Integral nº 01 aprimora a proposta original, ao oferecer maior clareza, estabilidade e efetividade na participação sindical dentro do Conselho Deliberativo da EMPAER.

Assim, o parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar 06/2025**, de autoria do Deputado Wilson Santos, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Deputada Janaina Riva e Coautoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 – Substitutivo Integral nº 01-Parecer nº 179/2025.**

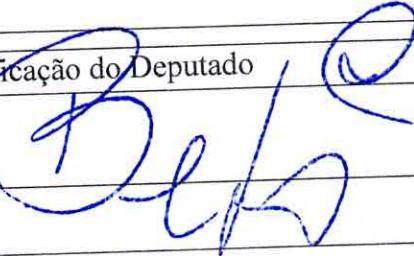
Reunião da Comissão em: 08 / 10 /2025.

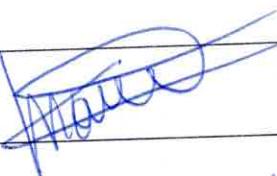
Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar **06/2025**, de autoria do Deputado Wilson Santos, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Deputada Janaina Riva e Coautoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a)</b> Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	